



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF  
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 005/2016

Sobino  
N.º 20553644

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, (UNESPAR) E, DO OUTRO, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A Universidade Estadual do Paraná, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896.0001-42, com endereço na Rua Pernambuco nº 858 centro, CEP: 87.701.010, Paranavaí-PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Antônio Carlos Aleixo, portados da cédula de identidade nº 3.613.989-7 e CPF Nº 544.114.919-15 e a Empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 07 192.414/0001-09, com endereço à avenida José Callegari, 1705, centro, Medianeira Pr, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante o(a) Sr. Rafael Augusto da Rocha Bueno, CPF 041.785.229-06, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços Nº 008/2016, conforme o resultado do Pregão Eletrônico Nº 004/2016, processo 13.985.501-9, realizado de acordo com as normas da Lei Nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal Nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais contínuos de encarregado, jardineiro, vigia e portaria conforme condições e especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2016 e seus anexos, em especial, no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 28.544,62, (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), mês, correspondente ao ofertado pelo signatário no item 4, do Lote único da Ata de Registro de Preços 008/2016, no Pregão Eletrônico Nº 004/2016, processo nº 13.985.501-9, para o **Campus de Curitiba II**, observadas as condições de mercado.

LOTE	ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	04	02	Vigia – 24 horas (escala de 12X36 h) TDM (todos os dias do mês)	R\$ 14.272,31	R\$ 28.544,62

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s): 3390.37.01, 3390.37.04 nas fontes 100 e 250.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Subcláusula Segunda** – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

**Subcláusula Terceira**- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2016, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.6. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.



**Subcláusula Primeira** - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

**Subcláusula Terceira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula Quarta** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula Sexta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

14.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, em acordo com as normas estabelecidas pelas Leis nºs. 9.069/1995 e 10.192/2001.

14.3. Durante o prazo de vigência deste contrato os preços registrados somente poderão sofrer alteração nas situações previstas nos artigos 15 e 20 do Decreto nº 2.391/2008 e desde que devidamente comprovadas nos moldes de visto na legislação citada.

14.4. O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a conta a partir da data da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "currículum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula Única** - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

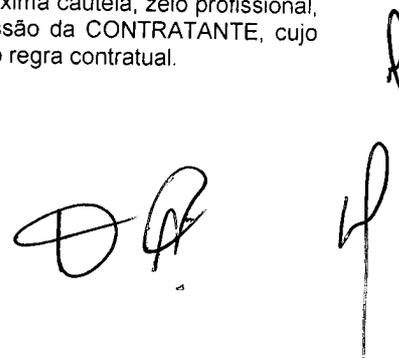
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

CONTRATO 005/2016 PROCESSO N.º 13.985.501-9 - Pregão 004/2016



**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

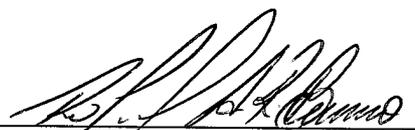
20.1. Fica eleito o foro da cidade de Paranavaí/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Paranavaí, 23 de maio de 2016.



\_\_\_\_\_  
PROF. ANTONIO CARLOS ALEIXO  
REITOR – Decreto nº 6896/2012  
Universidade Estadual do Paraná



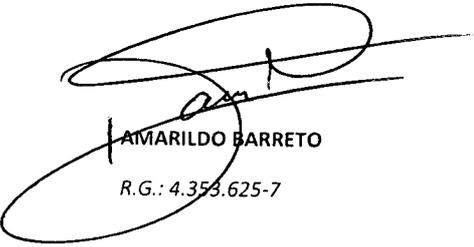
\_\_\_\_\_  
Srº Rafael Augusto da Rocha Bueno  
Empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda

TESTEMUNHAS:



MARCELO VARGAS

R.G.: 6.480.286-0



AMARILDO BARRETO

R.G.: 4.353.625-7

Contrato n.º 100/2017-DMP  
Das Partes: UEM e a empresa ATCP DO E  
CERÂMICAS PIEZOELÉTRICAS DO BRAS  
Aquisição de equipamento sonelástico para amos  
Do valor: R\$ 22.000,00 (total). Dos Assinantes  
Dias e o Sr. Antônio Henrique Alves Pereira.

Contrato n.º 105/2017-DMP  
Das Partes: UEM e a empresa COMERCIAL I  
objeto: Aquisição de purificadores de água, liq  
bebedouro, forno micro-ondas e refrigeradores.  
Dos Assinantes: Prof.ª Maria Helena Ambrosio  
Garcia.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
125071421

Documento emitido em 08/03/2021 11:38:00.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 9925 | 12/04/2017 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Eletrônico nº 012/2017

Objeto: Valor Máximo de R\$ 26.000,00 (vinte e  
mil reais). Recebimento das propostas: até 08h30  
em sessão Pública: às 09h30 do dia 05/05/2017.  
Banco do Brasil: 667967 – processo nº  
relacionados com as quantidades e especificações  
como os resultados de todas as fases desta  
licitação no site [www.licitacoes-e-com.br](http://www.licitacoes-e-com.br).  
Data: 11 de abril de 2017  
Assinante: Edmar Gonçalves Cordeiro  
Pregoeiro

29904/2017

30053/2017

## UENP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP  
Processo nº 12001-124/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017  
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Homologo e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 03/2017**, com  
fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no valor total de  
**R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, em favor da empresa  
**INSECT COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**,  
referente à contratação de serviços de desinsetização nos setores do  
Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

Jacarezinho, 28 de março de 2017.  
Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Reitora

29945/2017

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP  
Processo nº 10001-47/2017  
Pregão Eletrônico nº 01/2017  
HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para todos os efeitos de direito, a Licitação na modalidade  
**Pregão Eletrônico nº 01/2017**, que tem como objeto a aquisição de  
equipamentos e materiais permanentes para a Clínica/Escola de  
Fisioterapia do CCS, no valor total de **R\$ 80.225,81 (oitenta mil,  
duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)** em favor das  
empresas: **ORION FARMACÊUTICA LTDA. - ME**, - R\$ 8.389,49,  
referente ao Lote 02; **FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS  
LTDA. - ME**, - R\$ 4.249,98, referente ao Lote 03 e **KATTEM  
COMERCIAL LTDA. - EPP**, - R\$ 67.586,34, referente ao Lote 04. O Lote  
01 restou fracassado

Jacarezinho, 10 de abril de 2017.  
Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Reitora

29941/2017

## UEPG

## AVISO DE LICITAÇÃO

- **Pregão Presencial n.º 009/2017 (EXCLUSIVA ME/EPP) Lote Único**  
Objeto: **Fornecimento e Instalação de Piso Vinílico Semiflexível tipo  
Paviflex ou similar**. Valor Máximo: R\$ 18.128,44. Data de Abertura:  
2/5/2017 às 10h. Autorização: 24/3/2017.
- **Pregão Presencial n.º 013/2017 (EXCLUSIVA ME/EPP) Lote Único**  
Objeto: **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Autoclaves e  
Seladoras**. Valor Máximo: R\$ 49.116,00. Data de Abertura: 2/5/2017 às  
14h30. Autorização: 29/3/2017.

A retirada do Edital e Anexos, bem como demais informações serão  
fornecidas na Diretoria de Material e Patrimônio (BLOCO DA REITORIA),  
sita a Av. Gen. Carlos Cavalcanti, 4748 - Campus Universitário de Uvaranas  
- Fone (42) 3220-3009, e-mail: [secali@uepg.br](mailto:secali@uepg.br), de 2ª a 6ª feira, no horário  
das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, ou pela INTERNET no endereço  
[www.uepg.br/licitacao](http://www.uepg.br/licitacao) (**Licitações Publicadas**).

Rodrigo Zardo  
Pregoeiro

Ponta Grossa, 07 de abril de 2017.

29984/2017

## EXTRATO DE CONTRATOS

## • CONTRATO n.º 073/2017

Objeto: Fornecimento de **órteses e/ou próteses e/ou materiais de síntese  
e/ou materiais especiais** (Pregão Eletrônico n.º 080/2016). **Contratada:**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:**  
SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA –  
ME. **Valor:** R\$ 243.000,00. **Prazo de vigência:** 11/01/2017 a 10/01/2018.  
Ponta Grossa, 11/04/2017.

Seção de Recursos Financeiros/ HURCG

Josiane Kernicki

Pregoeira

30011/2017

## UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
EDITAL N.º 002/2017-PREGÃO ELETRÔNICO-PROC.: Nº 14.471.847-0

O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para contratação de  
empresa especializada na confecção de carteirinhas em PVC laminado tamanho  
54mm X 86mm, em HD conforme especificação contidas no Edital. Empresa  
arrematante, Jonisan Indústria e Comércio de Metais Ltda, valor da proposta R\$  
46.000,00.

Paranavá, 11 de abril de 2017.

AMARILDO BARRETO

Pregoeiro

Portaria nº 370/2015 – Reitoria/UNESPAR

30046/2017

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2016

Pregão Eletrônico nº 004/2016

Partes: Unespar – Campus de Apucarana e COSTA OESTE

SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para  
prestação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação  
de serviços gerais contínuos de encarregado, jardineiro, vigia e portaria – Vigia 24  
horas (escala de 12X36 h) TDM ( Todos os dias do mês), Valor: R\$ 342.535,44  
(Trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro  
centavos) parcelados em doze parcelas mensais de R\$ 28.544,62 (Vinte oito mil  
quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) Vigência: 12 meses.  
Data da assinatura: 23 de maio de 2016.

Foro: Comarca de Paranavá.

Antônio Carlos Aleixo

Reitor

29962/2017

## UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO nos  
termos do inciso V do art. 34 da Lei Estadual 15.608/2007, ratifica o processo  
de Dispensa de Licitação nº 02/2017, protocolado sob nº 03295/2017, de  
20/03/2017, concessão de uso de espaço para instalação de lanchonete no  
Centro de Convivência no Campus de Irati, no valor total de R\$ 1.312,00 (um  
mil e trezentos e doze reais), em favor da empresa: RHAUAN ELKYEN DE  
OLIVEIRA LEITE - ME.

## RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO nos  
termos do inciso XV do art. 34 da Lei Estadual 15.608/2007, ratifica o  
processo de Dispensa de Licitação nº 04/2017, protocolado sob nº  
03921/2017, de 28/03/2017, manutenção preventiva de veículos em garantia,  
no valor total de R\$ 3.408,00 (três mil, quatrocentos e oito reais), em favor da  
empresa: FANCAR VEÍCULOS LTDA.

DIRETORIA DE COMPRA E MATERIAIS  
Guarapuava – PR

29889/2017